

## **LEI N° 1.516/2002**

### **Autoriza a gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas em uniformes doados aos alunos da rede municipal de ensino**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes doados aos alunos da rede municipal de ensino fica autorizada nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único — A logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga da blusa do uniforme escolar.

Art. 2º - A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes deverá se credenciar junto ao colegiado respectivo, o qual deliberará sobre seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do colegiado e formalizará sua doação, nos termos ou não da doação pretendida.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do colegiado e formalizará sua doação, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º - O colegiado, aceitando a doação independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará distribuição destes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira menos favorecida.

Art. 3º - Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

1. de fumo;
2. de bebidas alcoólicas;
3. de jogos de azar;
4. de partido político;
5. que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de sua Gerência de Educação Básica, dará ampla divulgação dos critérios e prioridades para a doação de uniformes, por intermédio da mídia, inclusive com a realização de chamadas públicas para que as empresas interessadas se credenciem junto aos colegiados.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 10 de dezembro de 2002.

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara, no dia 26.11.2002).